

**Art. 3º** - Fica determinado que a partir da data da assinatura desta Portaria, os táxis comuns passarão a usar a tabela de cor rosa autenticada com carimbo da Prefeitura Municipal de Boa Vista e Sindicato dos Taxistas e Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários Autônomos de Bens de Roraima, sendo obrigatório o uso ao vidro lateral esquerdo.

**Parágrafo único** - As tabelas de que trata o Art. 3º, serão numeradas de acordo com o número de licença e placa, respectivamente, proibido reprodução.

**Art. 4º** - Qualquer inobservância por parte dos condutores ao cumprimento dos artigos anteriores, ensejará na aplicação pelo órgão fiscalizador, das penalidades cabíveis previstas no regulamento do serviço de táxi deste Município.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura revogadas as disposições ao contrário.

**Francisco Flamarion Portela**  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

# FECEC

PORTARIA/PRESI Nº 246/93

A Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima-FECEC, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

**Art. 1º** - Exonerar, a pedido, o servidor **Joaquim Vicente de Araújo Neto**, do cargo de Diretor do Departamento de Rádio e Teledifusão Educativa TV-E Macuxi.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Gabinete da Presidente da FECEC, Boa Vista-RR, em 12 de novembro de 1993.

**Lanamara de Pinho Rodrigues**  
Presidente

PORTARIA/PRESI Nº 247/93

A Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima-FECEC, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

**Art. 1º** - Nomear o Senhor **Epitácio Cesar**, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Rádio e Teledifusão Educativa TV-E Macuxi.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Gabinete da Presidente da FECEC, Boa Vista-RR, em 12 de novembro de 1993.

**Lanamara de Pinho Rodrigues**  
Presidente

# ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 2, DE 25 de outubro de 1993.

A Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e a Mesa Diretora, nos termos do § 2º do Art. 43 da Lei Orgânica promulga a seguinte emenda:

**Art. 1º** - O § 6º, do Art. 85, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 6º** - Os Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, serão enviados pelo Executivo à Câmara Municipal, obedecendo-se as seguintes normas:

**I** - O Projeto de Plano Plurianual, para vigência até o final do Primeiro Exercício Financeiro de mandato do Prefeito Subsequente, será encaminhado até 4 (quatro) meses antes do encerramento do Primeiro Exercício Financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

**II** - O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado até 8 (oito) meses e meio antes do encerramento do Exercício Financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do Primeiro Período da Sessão Legislativa.

**III** - O Projeto de Lei Orçamentária do Município será encaminhada até 4 (quatro) meses antes do encerramento do Exercício Financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa."

**Art. 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, em 25 de outubro de 1993.

**Maria de Lourdes Pinheiro**  
Presidente

PREFEITURA DE BOA VISTA  
Aprovada pelo Decreto Municipal Nº 808/89  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 218 de 09.11.93  
RECLAMAÇÕES SINDICATO DOS TAXISTAS RR 225-2990

Validade dos valores e  
substituição de Veículo  
De Estado de Roraima

TARIFA I		PLACA	
a- Usada das 06 às 22 hs em dias Úteis			
b- Bandeirada Inicial	2,0 U.T. Cr\$	288,00	
c- Quilômetro rodado	15,0 U.T. Cr\$	2,160,00	
	1,0 U.T. Cr\$	144,00	
TARIFA II		CORRIDAS ESPECIAIS A COMBINAR	
a- Usada das 22 às 06 horas em dias Úteis.		a - Motéis	
b- Usada aos sábados domingos e feriados o dia inteiro		b - Balneários	
c- Quilômetro rodado	1,2 U.T. Cr\$	172,80	
d- Hora parada	1,0 U.T. Cr\$	144,00	
e- Bagagem acima de 15 kg	1,0 U.T. Cr\$	144,00	
f- Viagem ao aeroporto	12,0 U.T. Cr\$	1.728,00	
c- - Áreas Rurais			

RELÓGIO A PAGAR	RELÓGIO A PAGAR	RELÓGIO A PAGAR	RELÓGIO A PAGAR
2,0 - 288,00	9,2 - 1.324,80	14,4 - 2.361,60	23,6 - 3.398,40
2,2 - 316,80	9,4 - 1.353,60	16,6 - 2.390,40	23,8 - 3.427,20
2,4 - 345,60	9,6 - 1.382,40	16,8 - 2.419,20	24,0 - 3.456,00
2,6 - 374,40	9,8 - 1.411,20	17,0 - 2.448,00	24,2 - 3.484,80
2,8 - 403,20	10,0 - 1.440,00	17,2 - 2.476,80	24,4 - 3.513,60
3,0 - 432,00	10,2 - 1.468,80	17,4 - 2.505,60	24,6 - 3.542,40
3,2 - 460,80	10,4 - 1.497,60	17,6 - 2.534,40	24,8 - 3.571,20
3,4 - 489,60	10,6 - 1.526,40	17,8 - 2.563,20	25,0 - 3.600,00
3,6 - 518,40	10,8 - 1.555,20	18,0 - 2.592,00	25,2 - 3.628,80
3,8 - 547,20	11,0 - 1.584,00	18,2 - 2.620,80	25,4 - 3.657,60
4,0 - 576,00	11,2 - 1.612,80	18,4 - 2.649,60	25,6 - 3.686,40
4,2 - 604,80	11,4 - 1.641,60	18,6 - 2.678,40	25,8 - 3.715,20
4,4 - 633,60	11,6 - 1.670,40	18,8 - 2.707,20	26,0 - 3.744,00
4,6 - 662,40	11,8 - 1.699,20	19,0 - 2.736,00	26,2 - 3.772,80
4,8 - 691,20	12,0 - 1.728,00	19,2 - 2.764,80	26,4 - 3.801,60
5,0 - 720,00	12,2 - 1.756,80	19,4 - 2.793,60	26,6 - 3.830,40
5,2 - 748,80	12,4 - 1.785,60	19,6 - 2.822,40	26,8 - 3.859,20
5,4 - 777,60	12,6 - 1.814,40	19,8 - 2.851,20	27,0 - 3.888,00
5,6 - 806,40	12,8 - 1.843,20	20,0 - 2.880,00	27,2 - 3.916,80
5,8 - 835,20	13,0 - 1.872,00	20,2 - 2.908,80	27,4 - 3.945,60
6,0 - 864,00	13,2 - 1.900,80	20,4 - 2.937,60	27,6 - 3.974,40
6,2 - 892,80	13,4 - 1.929,60	20,6 - 2.966,40	27,8 - 4.003,20
6,4 - 921,60	13,6 - 1.958,40	20,8 - 2.995,20	28,0 - 4.032,00
6,6 - 950,40	13,8 - 1.987,20	21,0 - 3.024,00	28,2 - 4.060,80
6,8 - 979,20	14,0 - 2.016,00	21,2 - 3.052,80	28,4 - 4.089,60
7,0 - 1.008,00	14,2 - 2.044,80	21,4 - 3.081,60	28,6 - 4.118,40
7,2 - 1.036,80	14,4 - 2.073,60	21,6 - 3.110,40	28,8 - 4.147,20
7,4 - 1.065,60	14,6 - 2.102,40	21,8 - 3.139,20	29,0 - 4.176,00
7,6 - 1.094,40	14,8 - 2.131,20	22,0 - 3.168,00	29,2 - 4.204,80
7,8 - 1.123,20	15,0 - 2.160,00	22,2 - 3.196,80	29,4 - 4.233,60
8,0 - 1.152,00	15,2 - 2.188,80	22,4 - 3.225,60	29,6 - 4.262,40
8,2 - 1.180,80	15,4 - 2.217,60	22,6 - 3.254,40	29,8 - 4.291,20
8,4 - 1.209,60	15,6 - 2.246,40	22,8 - 3.283,20	30,0 - 4.320,00
8,6 - 1.238,40	15,8 - 2.275,20	23,0 - 3.312,00	30,2 - 4.348,80
8,8 - 1.267,20	16,0 - 2.304,00	23,2 - 3.340,80	30,4 - 4.377,60

PREFEITURA DE BOA VISTA  
DEPTº DE PESSOAL DA PREF. MUN. DE BOA VISTA

PORTARIA Nº 9, de 16 de novembro de 1993.

O Diretor do Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Art. 1º** - Fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja expedido quaisquer documentos solicitados à este Departamento, tanto para o funcionalismo, como para o público em geral.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Diretor do Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, em 17 de novembro de 1993.

**Theodorico Júlio Monteiro Neto**  
Diretor do Deptº de Pessoal